



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 059/ASSEJUR/2025

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO: 001/2025

EMENTA: CONCEDE HONRARIAS, EM SESSÃO SOLENE DE COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER 2025.

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo que pretende a concessão do título de “Mulher Cidadã”, com base no disposto na Lei nº 3.534/2011.

Passa-se à análise.

No que tange à competência, o artigo 23, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, estabelece que:

*“Art. 23 - À Câmara compete **privativamente**, entre outras as seguintes atribuições:
(...)*

*XIII - **conceder** título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria e homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante Decreto Legislativo**, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços de seus membros);”* grifou-se

O título “Mulher Cidadã” está previsto na Lei 3.534/2011, sendo competência da Câmara sua concessão, conforme o disposto no artigo 7º da referida lei, que assim dispõe:

*“Art. 7º. Fica Criado o Certificado “Mulher Cidadã” **que será outorgado pela Câmara Municipal**, durante a Sessão prevista no artigo 5º, às Mulheres que reconhecidamente tenham oferecido contribuição relevante em defesa dos direitos da mulher e dos interesses sociais da coletividade.”* Grifou-se

No que tange à espécie normativa também não encontramos óbice, eis que segue o disposto no art. 23, XIII da LOM, acima citado, estando ainda em consonância com o artigo 64, da LOM, que assim preleciona:

“Art. 64. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo, porém de sanção do Prefeito.”

Quanto aos requisitos exigidos para a concessão da honraria, o artigo 8º, da Lei 3.534/2011 estabelece que:

“Art. 8º. A indicação das mulheres a serem homenageadas será limitada ao número de 03 (três) por Vereador, e ao número de 01 (uma) em indicação conjunta pelos senhores vereadores, a cada ano, e deverá ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, acompanhada do respectivo Currilculum Vitae, bem como justificativa que comprove o merecimento da homenagem, até o dia oito do mês de fevereiro de cada ano.”



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

O artigo acima citado prevê a possibilidade de concessão de 03 (três) títulos por cada vereador e 01 (uma) indicação conjunta pelos vereadores a cada ano. No caso, temos 14 (catorze) vereadores, o que totaliza o máximo de 43 (quarenta e três) homenagens, cabendo aos edis a indicação dos nomes, acompanhados dos respectivos currículos.

No projeto, constam 42 (quarenta e dois) nomes a serem homenageados, devidamente acompanhados do *curriculum* com a justificativa do merecimento, preenchendo assim os requisitos do artigo 8º da Lei 3.534/2011.

No mais, não vemos irregularidades, podendo o projeto prosseguir para apreciação plenária, a quem cabe a análise do mérito.

Tangará da Serra – MT, 25 de fevereiro de 2025.

ANITA LOIOLA
Procuradora Jurídica